

PROJETO DE LEI 01-00262/2013 do Vereador Jean Madeira (PRB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ABOU ANNI (PV)	Ver. JOSÉ POLICE NETO (PSD)
Ver. ADILSON AMADEU (DEM)	Ver. JULIANA CARDOSO (PT)
Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)	Ver. LAÉRCIO BENKO (PHS)
Ver. ALFREDINHO (PT)	Ver. MARCO AURELIO CUNHA (PSD)
Ver. ANDREA MATARAZZO (PSD)	Ver. MARIO COVAS NETO (PODE)
Ver. ARI FRIEDENBACH (PHS)	Ver. MARTA COSTA (PSD)
Ver. ARSELINO TATTO (PT)	Ver. NELO RODOLFO (MDB)
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)	Ver. NOEMI NONATO (PL)
Ver. AURÉLIO MIGUEL (PL)	Ver. OTA (PSB)
Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)	Ver. PATRÍCIA BEZERRA (PSDB)
Ver. CALVO (PDT)	Ver. PAULO FIORILO (PT)
Ver. CLAUDINHO DE SOUZA (PSDB)	Ver. PAULO FRANGE (PTB)
Ver. CONTE LOPES (PP)	Ver. REIS (PT)
Ver. CORONEL CAMILO (PSD)	Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. CORONEL TELHADA (PSDB)	Ver. RICARDO YOUNG (REDE)
Ver. DALTON SILVANO (DEM)	Ver. ROBERTO TRÍPOLI (PV)
Ver. DAVID SOARES (DEM)	Ver. SENIVAL MOURA (PT)
Ver. PR. EDEMILSON CHAVES (PTB)	Ver. SOUZA SANTOS (REPUBLICANOS)
Ver. EDIR SALES (PSD)	Ver. TONINHO PAIVA (PL)
Ver. EDUARDO TUMA (PSDB)	Ver. VAVÁ (PT)
Ver. FLORIANO PESARO (PSDB)	Ver. WADIH MUTRAN (PDT)
Ver. GEORGE HATO (MDB)	Ver. MARQUITO (PTB)
Ver. GOULART (PSD)	Ver. JEAN MADEIRA (REPUBLICANOS)
Ver. JAIR TATTO (PT)	Ver. GILSON BARRETO (PSDB)
Ver. JOSE AMERICO (PT)	Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

“Fica criada a Secretaria Municipal de Prevenção as drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo resolve:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Prevenção a drogas, são atribuições da Secretaria Municipal de Prevenção as drogas:

I - realizar parceria com os demais órgãos da administração municipal para execução de projetos direcionados à prevenção ao uso de drogas, especialmente nas escolas, entidades comunitárias e áreas públicas;

II - propor sistema de inteligência para cooperar e colaborar com os órgãos públicos responsáveis pela repressão ao tráfico de drogas, através do encaminhamento de informações;

III - articular com demais órgãos da administração municipal o apoio a projetos sociais de prevenção ao uso indevido de drogas, casas de recuperação, além de promover ações de esporte, cultura e lazer, com objetivo da prevenção; principalmente em áreas onde o tráfico tem maior influência.

IV - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Políticas Públicas sobre Drogas e Alcool de São Paulo - COMUDA;

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção às Drogas - FUNPRED, serão administrados pela Secretaria Municipal de Prevenção as Drogas, com consulta ao Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas de São Paulo.”

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013. Às Comissões competentes”.